

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



LEI Nº 2.089, DE 05 DE SETEMBRO DE 1972

(Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar "Convênio" com o Departamento de Estradas de Rodagem, para execução de obras e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DISCRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar "Convênio" com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos serviços de retificação de trecho da rodovia Mogi-Dutra, visando a supressão de curvas, procedendo as desapropriações necessárias para essa finalidade, bem como receber numerário daquele Departamento para custeio das obras e outros encargos que lhe forem atribuídos para execução das mesmas.


Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o domínio do Estado a faixa da rodovia Mogi-Dutra, para que se efetivem as obras de pavimentação asfáltica na mesma.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º - O recebimento do numerário mencionado no artigo 1º, será escriturado na Coordenadoria de Administração Financeira, sob título próprio da receita orçamentária, nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 5 de setembro de 1.972, 4122 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
WALDEMAR COSTA FILHO



*Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

**CONT/LEI Nº 2.089/72/FLS. 2.**

pediente e publicada na Portaria Municipal, em 05 de setembro de 1.972

*Argeu Batalha*  
**ARGEU BATALHA,**  
**Coordenador.**